

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE EDITAL

TERMO DE DELIBERAÇÃO Nº. 202/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020 – PROCESSO Nº. 004/2020

Considerando a necessidade de reavaliação do Termo de Referência, fica SUSPENSO, Sine Die, o processo licitatório de Pregão Presencial 001/2020 – Processo 004/2020 - Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 17 de fevereiro de 2.020 – Josiane Aparecida Lopes de Medeiros – Secretária Municipal de Educação.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração Municipal.

Fornecedor: Imprensa Oficial do Estado S/A IMESP

Empenho(s): 106/2020

Valor: R\$ 6.775,96

Avaré, 18 de fevereiro de 2020

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de publicação e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade dos Atos da Administração Municipal.

Fornecedor: Phabrica de Produções Serv. de Propaganda e Publicidade Ltda.

Empenho(s): 077/2020

Valor: R\$ 2.184,00

Avaré, 18 de fevereiro de 2020

CARLA CRISTINA MASSARO FLORES

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de cotas de gás e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Merenda Escolar.

Fornecedor: Evelyn Cristina Torcinelli Rocha EPP

Empenho(s): 278/2020

Valor: R\$ 4.918,29

Avaré, 18 de fevereiro de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de renovação da licença do Sistema Urânia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para montagem de horários escolares.

Fornecedor: Geha Comércio de Sistemas de Informática Ltda.

Empenho(s): 1604/2020

Valor: R\$ 518,00

Avaré, 18 de fevereiro de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços prestados em veículos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção preventiva e corretiva em veículos da frota municipal.

Fornecedor: Arpoador Comércio de Prod. Automotivos, Man. e Serviços Ltda. ME

Empenho(s): 1370 e 1371/2020

Valor: R\$ 1.816,75

Avaré, 18 de fevereiro de 2020

ABELARDO FERREIRA MENDES

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de consultas na área de ginecologia e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Ana Paula Dalcim

Empenho(s): 1496/2020

Valor: R\$ 5.000,00

Avaré, 18 de fevereiro de 2020

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de máquinas e equipamentos e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização de multifuncionais nos Departamentos da Secretaria de Educação.

Fornecedor: Maluf & Tinos Ltda. EPP

Empenho(s): 404, 405, 406 e 407/2020

Valor: R\$ 3.674,59

Avaré, 18 de fevereiro de 2020

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação